

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *[Handwritten signature]*

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1135  
Projeto de Lei nº 49/74

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1975, a todo funcionário municipal inativo um aumento de 30(trinta por cento) sobre os seus atuais vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, também, aumentada em 30%(trinta por cento) o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1974.

*[Handwritten signature]*  
HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente

(Mod. 9)



*As Comissões de  
Justiça e Finanças  
Em 26/11/74*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signatures]*

PROJETO DE LEI Nº 49/74

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1.975, a todo funcionário municipal inativo um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os seus atuais vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, também, aumentada em 30% (trinta por cento) o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.974.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 1.974.

*[Signature]*  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
-Prefeito Municipal-

*Aprovado em primeira e  
segunda discussões, for  
manu unidade, em regi-  
me de urgência*

*Em 03/12/74*

*[Signature]*

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente:

Exm<sup>os</sup>. Srs. Vereadores:

A exemplo do que fez o Executivo nesta oportunidade, procedendo a uma reestruturação de vencimentos dos funcionários ativos, remete, também hoje, à aprovação dos nobres Srs. Vereadores o projeto de lei que concede aumento de 30% nos atuais vencimentos dos funcionários inativos e pensionistas da Municipalidade.

É medida humana e que se justifica, pois o aumento do custo de vida tem subido de modo a absolver os rendimentos dos que vivem de salários, como é o caso dos servidores já aposentados.

Pensando assim, o Executivo procura, com esse aumento, sua visar, em parte, as dificuldades da classe que já deu o melhor de suas energias em favor do Município.

Para a tramitação deste projeto de lei solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 26 de novembro de 1.974.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 5

PARECER N.º -----

Visa o Projeto de Lei n.º 49/74, do Executivo Municipal, conceder ao funcionário inativo municipal, a partir de 1.º de janeiro de 1975, um aumento de 30% sobre seus vencimentos.

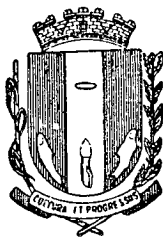
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto em tela, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974.

Francisco Domingos  
Presidente

Saulo Franco Boerner  
Relator

Antonio Borragini Junior  
Membro Nomeado



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

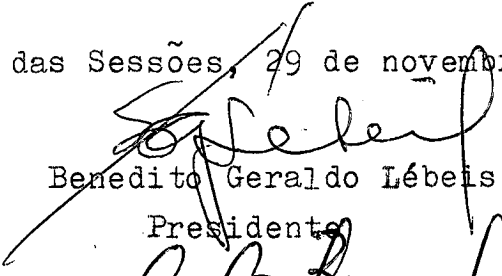


Of. \_\_\_\_\_

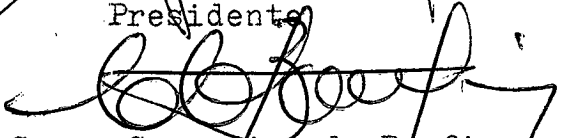
PARECER N.º \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei n.º 49/74, do Executivo Municipal, que visa conceder, a partir de 1.º de Janeiro de 1975, um reajustamento na base de 30% ao funcionário municipal inativo, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

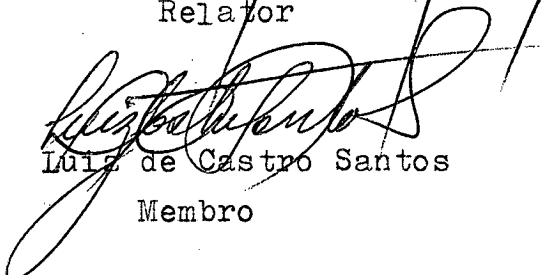
Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974.



Benedito Geraldo Lébeis  
Presidente



Celso Celestino do Bonfim  
Relator



Luiz de Castro Santos  
Membro